



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC

Av. Antônio Sales, 485 – Joaquim Távora- 60.135-101

Fortaleza – Ceará Fone: (85) 3230-3080 - Fax:85 3221.6929

E-Mail: cremec@cremec.org.br

Fortaleza 22 de outubro de 2020

Ao Senhor

Representante da empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI.

e-mail: juridico@linkbeneficios.com.br

Assunto: Resposta ao Pregão Eletrônico nº 07/2020

Senhor Representante,

Em atenção a impugnação, protocolizado neste Conselho sob o nº 10779/2020, acerca do Pregão Eletrônico nº 07/2020, frente aos fatos e fundamentos apresentados, manifestamo-nos conforme segue:

Resposta 1 : Esclarecimentos que, não há como estabelecer penalidades pelo inadimplemento se o pagamento será efetuado até o 10(décimo)dia após a entrega da nota fiscal/fatura, ou seja, não há data estabelecida para quitação do pagamento mensal.

Resposta 2 : Esclarecemos que, os valores apresentados já deixam claro ao licitante os valores máximos aceitos pela Administração, que baseou-se nas estatísticas de gastos anteriores a licitação. Quanto aos controles e verificação de valores dos serviços e abastecimentos a serem executados, serão de responsabilidade do fiscal do contrato, comparando com o valores praticados no mercado.

Resposta 3 – Esclarecemos que, as cidades exigidas conforme item 5.3.9 do TR, foram objeto de estudos e necessárias, haja vista que o CREMEC, executa atividades de fiscalização e outras atividades em todos estes Municípios elencados.

Resposta 4 – Esclarecemos que, quanto ao prazo estipulado para pagamento à rede credenciada, se faz necessário para que preços praticados não sejam majorados e excessivos para a Administração.

Resposta 5 – Esclarecemos que, taxa Mínima Exigida 3% - A exigência da taxa mínima de 3%, baseou-se nas pesquisas de preços apresentadas ao CREMEC, bem como pesquisa no painel de preços do Ministério do Planejamento, e contratos firmados com outros Conselhos, ou seja, percentual praticado no mercado.

Resposta 6 – Quanto a Imprecisão do Objeto – O esclarecimento do objeto, está demonstrado no edital e no Termo de Referência, evidenciando a execução de forma clara os serviços a serem executados.

JULGO IMPROCEDENTE a impugnação apresentada pela empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**.

Atenciosamente,



Rênia Nunes de Meneses

Pregoeira